



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00475-836/2021
TOMADA DE PREÇOS/EDITAL N.º 001/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Terapias Integrativas, para elaboração, coordenação, implementação e execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), conforme especificações estabelecidas neste termo.

1.2. A licitação será realizada em lotes separados, buscando contratar empresas ou profissionais qualificados e especializados na área específica indicada nos itens abaixo, sendo os lotes:

1.2.1. LOTE 01:

- 1) Médico do Trabalho Perito
- 2) Enfermeiro do Trabalho
- 3) Psicólogo Organizacional
- 4) Psiquiatra Ocupacional
- 5) Técnico em Segurança do Trabalho

1.2.2. LOTE 02:

- 1) Terapeuta Integrativo
- 2) Fisioterapeuta Ocupacional (Ergonomista)

1.2.3. LOTE 03:

- 1) Serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho

1.3. A prestação dos serviços deve atender integralmente as Normas Reguladoras de Saúde e Segurança do Trabalho, como as contidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214 de 78, devendo também seguir os protocolos validados cientificamente pelos conselhos profissionais de cada classe.

1.4. O objetivo principal é a reestruturação do serviço de saúde ocupacional na Câmara Municipal de Curitiba, com a finalidade de acompanhar, mapear, sinalizar os riscos ocupacionais, assim como realizar ações de prevenção, promoção e segurança na saúde, focada na saúde laboral e no desenvolvimento de programas em geral.

1.5. A prestação de serviço será realizada integralmente nas dependências da CMC ou, excepcionalmente, de forma remota, em caráter temporário e com base em regulamentação própria da instituição.

2. JUSTIFICATIVA GERAL

Atualmente, a CMC não possui, em seu quadro de servidores, número suficiente de profissionais com a formação acadêmica e o conhecimento técnico e holístico necessários para estabelecer uma estrutura de Saúde Ocupacional que atenda a legislação em vigor.

Na falta destes profissionais qualificados, faz-se necessária a contratação de serviço especializado que seja satisfatório e adequado à realidade organizacional.

Neste sentido, visando o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores, vereadores, estagiários e terceirizados, a Saúde Ocupacional busca, além de realizar apenas exames específicos obrigatórios (como os admissionais e demissionais), desenvolver programas e ações preventivas de qualidade de vida, garantindo também a segurança no trabalho ao pessoal da CMC. Pretende-se, desse modo, gerar um



Câmara Municipal de Curitiba

impacto positivo na vida dos servidores, de forma a contribuir para a redução do absenteísmo por doença, da sinistralidade do serviço de saúde, e, conseqüentemente, do número de afastamentos previdenciários.

A contratação busca, ainda, além de atender às inúmeras demandas institucionais existentes, o que beneficiará a todos os envolvidos, resguardar essa Casa Legislativa dentro dos parâmetros legais exigidos pelo Ministério da Economia (Ministério do Trabalho) e demais órgãos regulamentadores.

Inicialmente, efetuamos a contratação de uma empresa especializada para realização de mapeamento e análise da situação ambiental da CMC, e para a definição de um modelo adequado para implantação de uma estrutura de Saúde Ocupacional completa, sugerindo possíveis contratações e modelos mais adequados à realidade da CMC, uma vez que não possuímos internamente um conhecimento técnico e holístico para propor uma estrutura de saúde ocupacional, e medicina e segurança do trabalho satisfatória e adequada à realidade organizacional da Câmara.

Posteriormente, o presente termo de referência foi elaborado, fruto de uma discussão entre os servidores ocupantes de cargo da área de saúde ocupacional da CMC e os servidores do Setor de Gestão de Pessoas (SGP) e, também, baseado no relatório final da empresa contratada, em estudos realizados anteriormente por todas as áreas envolvidas, assim como em uma exaustiva consulta e análise técnica de licitações, termos de referências e contratos firmados entre diversos órgãos da administração pública e empresas/profissionais prestadores de serviços terceirizados especializados em Saúde Ocupacional, Medicina e Segurança do Trabalho.

A terceirização na área de saúde ocupacional é um fenômeno mundial e traz a possibilidade de criar uma estrutura flexível e passível de ajustes e adequações, conforme a realidade da instituição em determinados momentos, o que não é possível realizar quando se investe em um corpo de servidores efetivos fixos.

Diferentemente das atividades administrativas e legislativas, as atividades em saúde exigem alto grau de empatia, e uma visão de ações em saúde voltadas ao investimento na qualidade de vida, de forma a impactar no aumento da produtividade e qualidade do trabalho desempenhado pelas pessoas dentro da instituição.

A Saúde Ocupacional tem como um dos principais objetivos prevenir doenças ocupacionais, focando especialmente em Qualidade de Vida, de modo a proporcionar o bem-estar físico e mental, além de garantir a segurança do trabalho para que todos possam exercer suas funções de maneira adequada.

Nesse sentido, investir na saúde ocupacional ajuda tanto a Instituição quanto os trabalhadores, uma vez que busca assegurar o desempenho de suas atividades diárias em um ambiente saudável e estruturalmente adequado.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS:

3.1.1.A empresa contratada, assim como os seus profissionais contratados, terão suas atribuições, diretrizes e supervisão a cargo da Divisão de Saúde Ocupacional (DSO) e do Setor de Gestão de Pessoas (SGP):

3.1.2. Implantar e compor o SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), e atuar como equipe multidisciplinar, realizando todas as atividades e atribuições previstas nas normas regulamentadoras vigentes.

3.1.3. Compor equipe multidisciplinar para elaboração de programas de saúde ocupacional, de qualidade de vida e para a emissão de pareceres em suas áreas de especialidade e especificidade.

3.1.4. Emitir Parecer individual e/ou coletivo, mediante solicitação da DSO.

3.1.5. Conhecer, respeitar e atuar em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos da CMC, Lei Municipal nº 15591/2020, com relação à saúde ocupacional.

3.1.6. Alimentar os sistemas eletrônicos relacionados à saúde ocupacional, fornecidos pela Câmara, mediante senha individual fornecida, identificando correções e potenciais melhorias sistêmicas para completa execução das atividades e emissão de controles e relatórios. Em caso de indisponibilidade do sistema, o atendimento deverá ser registrado tão logo retorne seu funcionamento.

3.1.7. Realizar, caso necessário, acompanhamento de forma remota, via vídeo, do público interno da CMC.



Câmara Municipal de Curitiba

3.1.8. Realizar visitas hospitalares e domiciliares conforme designado pela DSO.

3.1.9. Submeter-se a treinamentos e capacitações relativas a procedimentos internos e utilização de ferramentas e equipamentos da área.

3.1.10. Assumir a responsabilidade integral pela observância de todas as obrigações constantes nas Normas Vinculantes do Art. 200 da CLT, no que couber, bem como as determinações da Portaria nº 3.214/1978 e suas aplicações e demais obrigações que porventura forem exigidas em normas administrativas e legais.

3.1.11. Notificar formalmente a instituição, por meio dos fiscais, sobre alterações legais que impactem nos fluxos e procedimentos de saúde ocupacional, medicina do trabalho e segurança do trabalho.

3.1.12. Cumprir e fazer cumprir, por quem de direito, todas as regulamentações técnicas, normas administrativas e legais que tratam de Medicina do Trabalho, vigentes e que venham a surgir no período da execução do contrato, com relação a execução dos serviços.

3.1.13. Orientar e aferir o cumprimento de todas as normas técnicas, administrativas e legais, visando o exercício da boa prática médica.

3.1.14. Todos os profissionais deverão emitir laudos técnicos e pareceres de suas especialidades quando solicitados pela CMC, por algum órgão relacionado (exemplo o IPMC ou INSS), ou órgãos fiscalizadores.

3.1.15. A atuação do Médico(a) do Trabalho e do Enfermeiro(a) do Trabalho deverá ser realizada em contraturno, para que tenhamos uma cobertura de atendimento em período integral.

3.1.16. Responsabilizar-se, integralmente, por outras atribuições não descritas neste Termo de Referência, mas que sejam inerentes à função, conforme regulamentação profissional específica.

3.1.17. A contratada terá total responsabilidade pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos de fiscalização, bem como a regularização de documentações necessárias para que o ambulatório de saúde ocupacional, o carrinho de emergências ou qualquer forma definida para atendimento ambulatorial, funcione de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais.

3.1.18. Caso as normas ou regulamentações sejam descumpridas por empregados ou preposto da contratada, as multas e outros encargos financeiros ficarão sob total responsabilidade da mesma, não cabendo à CMC em nenhuma hipótese qualquer ônus.

3.1.19. Os equipamentos, medicamentos e insumos necessários para a execução dos serviços ficarão sob as expensas da CMC, inclusive para curativos, devendo o Enfermeiro comandar o planejamento e estimar os itens necessários, notificar os fiscais acerca dos estoques, responsabilizar-se pelo assessoramento de forma que a CMC possa manter o estoque regular, equipamentos em pleno funcionamento, inclusive assessorando-a em casos de especificações para as aquisições.

3.1.20. As atividades da contratada obedecerão o horário de funcionamento da CMC, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

3.1.21. O profissional poderá sugerir o uso de novas técnicas, ferramentas ou equipamentos, desde que possuam a devida qualificação para manuseio, de acordo com o público-alvo da saúde ocupacional, sendo deliberado por equipe multidisciplinar sua aplicação.

3.1.22. Participar de reuniões técnicas mensais de alinhamento, presenciais ou por videoconferência, mediante cronograma previamente divulgado, sem que as horas sejam computadas dentro da carga horária diária, semanal ou mensal prevista neste termo.

3.1.22.1. As reuniões técnicas mensais de alinhamento serão realizadas uma vez por mês, simultaneamente com todos os profissionais contratados e a equipe efetiva da DSO, em busca de alinhar entendimentos e estabelecer diretrizes para a correta execução do contrato, com duração máxima de 01 (uma) hora.

3.1.22.2. Em caso de ausência devidamente justificada nas reuniões mensais, o responsável da empresa poderá representar o profissional técnico para posteriormente comunicá-lo sobre os assuntos abordados e as decisões tomadas.

3.1.23. Participar de reuniões técnicas multidisciplinares ou individuais, presenciais ou por videoconferência, mediante prévia convocação, com horas computadas dentro da carga horária diária, semanal ou mensal prevista neste termo.



Câmara Municipal de Curitiba

3.1.24. Desenvolver, participar e/ou conduzir programas de saúde ocupacional, de forma multidisciplinar.

3.1.25. Apresentar relatórios mensais dos atendimentos e procedimentos realizados.

3.1.26. Emitir, ao início do exercício, plano de trabalho de sua especialidade e relatório de atividades ao final do período, anualmente ou em razão de encerramento do contrato junto à empresa.

3.1.27. Participar de eventos e programas estabelecidos pela DSO, mediante prévia convocação, com horas computadas dentro da carga horária diária, semanal ou mensal prevista neste termo, incluindo a realização de palestras e orientações na área de especialidade.

3.1.28. Elaborar ou participar da elaboração de cartilhas e demais materiais para orientação e disseminação de informações acerca de sua especialidade em todo âmbito de saúde ocupacional, bem como material de divulgação e campanha interna.

3.1.29. Ter conhecimento sobre o funcionamento do eSocial, projeto do Governo Federal para unificar o envio de dados das empresas, e conhecimento na operação em microcomputador (word, manipulação de planilhas em excel, internet) suficientes para o desempenho das atividades administrativas necessárias para a adequada prestação do serviço.

3.1.30. Os profissionais contratados deverão estar aptos para desenvolver e ministrar palestras, treinamentos e capacitações em suas áreas de conhecimento.

3.1.31. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de EPIs essenciais (máscara, luva, touca, jaleco, calçado especial, entre outros) para realização das funções contratadas.

3.1.32. Fica a cargo da CONTRATANTE o fornecimento de equipamentos, medicamentos, materiais ambulatoriais e demais ferramentas necessárias para execução dos serviços continuados.

3.1.33. Os profissionais deverão auxiliar a DSO, em suas especialidades, na elaboração de Termos de Referência para aquisição de equipamentos, medicamentos, macas, materiais ambulatoriais e outros itens necessários para a condução das funções contratadas.

3.1.34. Os materiais e equipamentos utilizados não poderão ser retirados ou utilizados fora das dependências da CMC, com exceção em caso de visitas e atendimentos domiciliares autorizados pela DSO.

3.1.35. A CONTRATADA designará formalmente uma pessoa que será o único profissional para executar as atividades do profissional contratado, quando se tratar de prestação de mão de obra, com exceção da terapia integrativa, inibindo a rotatividade de profissionais.

3.1.35.1. Nas atividades de terapia integrativa, a CONTRATADA deverá indicar um profissional principal de referência e poderá fornecer profissionais diversos que possuam certificação em terapias específicas, sem que haja alteração do valor da hora estimada, para realização de atividades em períodos determinados.

3.1.36. Havendo necessidade de troca de profissional, o mesmo deverá apresentar todos requisitos e documentos comprobatórios solicitados no momento da licitação, para aprovação de qualificação por parte da fiscalização.

3.1.37. A carga horária do profissional será realizada em dias úteis diferentes, conforme estabelecidos pela DSO e comunicado ao profissional e/ou CONTRATADA com antecedência mínima de 48 horas em caso de alteração.

3.1.38. Para fins de continuidade dos trabalhos, caso haja necessidade de troca do profissional, seja por afastamentos programados ou demissão, a empresa deverá comunicar o fiscal do contrato com no mínimo 30 dias corridos de antecedência, assim como para a fruição de férias que este profissional possui anualmente.

3.1.39. Excepcionalmente será aceita a substituição temporária do profissional com comunicação ao fiscal do contrato com no mínimo 5 horas de antecedência, em razão de enfermidade ou justificativa relevante aprovada pelo fiscal, caso não seja possível a compensação de horário dentro do mesmo mês.

3.1.40. O controle de frequência deverá ser realizado diariamente de forma eletrônica, mediante preenchimento de folha de frequência contendo o horário aproximado de entrada e saída.

3.1.40.1. Não havendo sistema eletrônico disponível, a frequência será registrada em documento físico próprio fornecido pela CMC, com anuência do responsável pela área de Saúde Ocupacional e/ou dos fiscais do contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

3.1.40.2. Os intervalos para lanche superiores a 15 minutos ou que, intercalados, somem mais de 15 minutos por período (de 4 horas diárias), deverão ser registrados no controle de frequência e não serão considerados como efetivo exercício, devendo o profissional estender seu expediente para repor o tempo utilizado.

3.1.41. Sob hipótese alguma serão computadas horas adicionais para fins de hora extra ou banco de horas, devendo o profissional gerir sua jornada para cumprimento da carga horária diária.

3.1.42. Havendo comum acordo entre os fiscais e os profissionais técnicos contratados, poderão ser estabelecidas formas de compensação de horas em razão de atrasos e faltas justificadas ou em razão de encerramento de jornada durante um atendimento que não possa ser interrompido.

3.1.43. A empresa contratada no lote 1 será responsável por disponibilizar profissionais aptos para realização de atividades e elaboração de documentos ou fornecer os documentos quando solicitados, incluindo os custos com locação ou fornecimento de equipamentos essenciais para emissão de documento, no que couber às atividades do legislativo, relacionados à:

3.1.44. SAÚDE OCUPACIONAL:

3.1.44.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

3.1.44.2. ASO - Exames Médicos Ocupacionais (Admissional, Periódico, Demissional, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho)

3.1.44.3. Programa de Proteção Respiratória – PPR

3.1.44.4. Programa de Conservação Auditiva – PCA

3.1.45. SEGURANÇA DO TRABALHO:

3.1.45.1. Assessoria em Segurança do Trabalho;

3.1.45.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

3.1.45.3. Laudos de Insalubridade e Periculosidade – LIP

3.1.45.4. Assistência Técnica de Perícias

3.1.45.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP

3.1.45.6. Auditoria em Segurança do Trabalho

3.1.45.7. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

3.1.45.8. Avaliações Quantitativa de Agentes Químicos e Físicos

3.1.45.9. Análise Preliminar de Riscos – APR

3.1.45.10. Ordens de Serviço sobre Segurança do Trabalho – OSs

3.1.45.11. Mapa de Riscos Ambientais (a ser fornecido por sala individualmente).

3.1.45.12. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

3.1.45.13. Plano de Resposta a Emergências da Instalação – NR-20

3.1.46. Dentro os custos relacionados à empresa contratada no Lote 01, não se incluem os exames clínicos, laboratoriais e demais solicitados pelo médico do trabalho.

3.1.47. A empresa contratada no Lote 02 será responsável por disponibilizar profissionais aptos para realização de atividades e elaboração de documentos ou fornecer os documentos quando solicitados, incluindo os custos com locação ou fornecimento de equipamentos essenciais para emissão de documento, no que couber às atividades do legislativo, relacionados à:

3.1.48. ERGONOMIA:

3.1.48.1. Análise Ergonômica dos Postos de Trabalho – AET

3.1.48.1.1. Este documento poderá ser elaborado em conjunto com o técnico de segurança do trabalho.

3.1.49. Os fluxos e a metodologia utilizada para a realização de procedimentos relativos a laudos e documentos de programas estão previstos em regulamentação interna baseada em exemplos já realizados por outros órgãos públicos.



Câmara Municipal de Curitiba

3.1.50. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS POR ESPECIALIDADE:

3.1.51. MÉDICO(A) DO TRABALHO PERITO(A)

3.1.51.1.O profissional contratado comporá a SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) e atuará em equipe multidisciplinar realizando todas as atividades e atribuições previstas nas normas regulamentadoras vigentes (Ex: NR04 e NR07).

3.1.51.2.Elaborar ou compor equipe multidisciplinar para construção e execução dos programas e para emissão dos documentos relacionados à saúde ocupacional e medicina do trabalho, em atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia e demais legislações vigentes.

3.1.51.3.Participar do planejamento e desenvolvimento de campanhas de prevenção voltadas para o bem-estar coletivo do público interno da CMC.

3.1.51.4.Dar assistência aos Programas de Qualidade de Vida no Trabalho desenvolvidos pelo SGP, em conjunto com os demais profissionais envolvidos nos programas.

3.1.51.5.O profissional deverá estar apto e realizar as atividades de clínica médica quando houver necessidade de atendimento ambulatorial.

3.1.51.6.Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela CMC, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias.

3.1.51.7.Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), prescrições e evoluções médicas, laudos e atestados.

3.1.51.8.Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes para prestar informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento, relacionados a doenças ocupacionais identificadas ou que estejam em fase de investigação.

3.1.51.9.Executar demais atribuições da especialidade, bem como atividades gerais de competência médica.

3.1.51.10.Realizar rotinas administrativas próprias das tarefas de ambulatório de saúde ocupacional e clínico.

3.1.51.11.Elaboração de relatórios epidemiológicos de saúde e outros relatórios estatísticos com uso de microcomputador e apoio de sistemas específicos utilizados pela CMC.

3.1.51.12.Participar da promoção de programas de medicina preventiva em conjunto com os profissionais e técnicos atuantes na CMC para tal fim.

3.1.51.13.Assessorar a DSO e o Enfermeiro nas aquisições de medicamentos e outros produtos para uso em ambulatório médico, bem como nas aquisições de serviços de assistência médica em grupo para os empregados e outros serviços atinentes à área médica.

3.1.51.14.Informar, imediatamente, ao responsável pela DSO e ao Fiscal do contrato, qualquer irregularidade do seu conhecimento com relação aos medicamentos, materiais, equipamentos e outros utensílios necessários ao pleno funcionamento do ambulatório de saúde ocupacional da Finep.

3.1.51.15.Realizar Perícias Médicas seguindo os seguintes requisitos:

3.1.51.15.1.Realizar consultas e emitir laudos periciais para fins de licenças médicas, acidente de trabalho, doença profissional, aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial por deficiência, readaptação de função e outras perícias médicas.

3.1.51.15.2.Realizar demais atividades médico-periciais de forma a promover ao servidor a correta realização de procedimentos em assuntos relacionados à Saúde Ocupacional, bem como a preservação da CMC, atendendo aos critérios do IPMC - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, cumprindo toda a legislação aplicável.

3.1.51.15.3.Homologar atestados médicos para fins de licença médica ou afastamento em prazo definido no Estatuto dos Servidores da Câmara de Curitiba e em Regulamentação própria de fluxo da saúde ocupacional, bem como analisar atestados que serão submetidos à perícia do INSS.

3.1.51.15.4.Oferecer suporte técnico especializado à DSO, SGP e Diretoria de Gestão de Recursos Humanos - DGRH.

3.1.51.15.5.As perícias designadas deverão ser realizadas nas instalações deste Legislativo, nos hospitais ou em domicílio, conforme avaliação de cada caso.



Câmara Municipal de Curitiba

3.1.51.15.6.Os atendimentos serão realizados nos dias e horários estabelecidos pela CMC, mediante agendamento e/ou ordem de chegada.

3.1.51.15.7.Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade ou incapacidade laborativa.

3.1.51.15.8.Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de Curitiba.

3.1.51.16.Diagnóstico de Patologias e procedimentos clínicos:

3.1.51.16.1.Diagnosticada patologia de origem emocional, o(a) médico(a) do trabalho deverá interagir com o(a) psicólogo(a) e o (a) psiquiatra, desde que consentido pelo paciente e, de forma multidisciplinar, deverá ser dada a melhor solução possível.

3.1.51.16.2.Diagnosticada patologia não oriunda de doenças ocupacionais, deverá ser dado o atendimento necessário no momento, devendo, se for o caso, o paciente ser encaminhado ao seu médico assistente para que seja dada continuidade do tratamento adequado, de acordo com o quadro clínico.

3.1.51.16.3.Não poderá o médico do trabalho assumir as responsabilidades do médico assistente do funcionário/paciente, devendo proceder o pronto atendimento e orientá-lo no sentido de procurar o seu médico ou um especialista, conforme o caso.

3.1.51.16.4.Não poderá o médico do trabalho assumir as responsabilidades com relação a prescrever medicação para tratamento continuado para os empregados/pacientes crônicos, devendo apenas resolver situações de urgência e emergência, orientando-os a procurar seu médico assistente ou um especialista, conforme o caso.

3.1.51.16.5.A emissão de atestados para justificativa de falta só poderá ser realizada caso haja previsão de regulamentação interna própria.

3.1.51.16.6.Atender qualquer pessoa que esteja nas dependências da CMC, para urgências e emergências médicas, de acordo com o protocolo preconizado pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive todos os procedimentos em casos de remoção.

3.1.51.16.7.Realizar os exames médicos necessários para o pleno atendimento do objeto do presente Termo de Referência, na parte que lhe couber, ou orientar de acordo com o protocolo da boa prática da medicina, visando a solução da patologia ocupacional detectada e suas causas.

3.1.51.17.Realizar atividades relacionadas à programas médicos de saúde ocupacional seguindo os seguintes requisitos:

3.1.51.17.1.O profissional será responsável pela elaboração, coordenação e execução dos programas de controle médico de saúde ocupacional, conforme procedimentos e fluxos estabelecidos pela instituição: PPRA, PCMSO (admissionais e demissionais, periódicos, exames de retorno ao trabalho, exames de mudança de função, entre outros pertinentes).

3.1.51.17.2.Responsabilizar-se integralmente pela elaboração, execução e assinatura do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

3.1.51.17.3.Nos casos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, deverá prestar toda orientação e assessoramento na análise e emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme legislação vigente.

3.1.51.17.4.Responsabilizar-se pelo atendimento do Art. 169, da Lei nº. 6.514/1977 (ou legislação equivalente) e modificações se houver, consistindo na obrigatoriedade de notificar aos responsáveis pela DSO e pelo SGP, com relação às doenças profissionais e as produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, ou desenvolvidas dentro da instituição, devidamente comprovados ou objeto de suspeita que deverá ser investigada, em conformidade com as instruções do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

3.1.51.18.Profissional médico deverá:

3.1.51.18.1.Ser portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro do Conselho Regional de Medicina do Paraná – ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina.



Câmara Municipal de Curitiba

3.1.51.18.2.Experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em medicina do trabalho e saúde ocupacional em empresa e/ou instituição pública.

3.1.52. ENFERMEIRO DO TRABALHO

3.1.52.1.Estudar as condições de segurança e periculosidade da instituição, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo de segurança, higiene e melhoria do trabalho.

3.1.52.2.Estimular, propor e participar de ações com o intuito de preservar a integridade física e mental do trabalhador.

3.1.52.3.Elaborar e executar planos e programas de promoção e proteção à saúde dos servidores, participando de grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, fazem levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, procedem estudos epidemiológicos, coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de servidores, e investigando possíveis relações com as atividades funcionais para obter a continuidade operacional e produtividade.

3.1.52.4.Executar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da área, programas de prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais e não ocupacionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho.

3.1.52.5.Prestar primeiro socorro no local de trabalho, em caso de acidente ou doença, fazendo curativo ou imobilizações especiais, administrando medicamentos e tratamentos e providenciando o posterior atendimento médico adequado, para atenuar consequências e proporcionar apoio ao paciente.

3.1.52.6.Elaborar, executar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem aos servidores, proporcionando-lhes atendimento ambulatorial no local de trabalho, controlando sinais vitais, aplicando medicamento prescrito, curativo, inalações e testes, coletando material para exame laboratorial, vacinações e outros tratamentos para reduzir o absenteísmo profissional.

3.1.52.7.Auxiliar e/ou executar atividades relacionadas a triagem e realizar a consulta de Enfermagem que, entre outros, compreende o histórico de enfermagem, o exame físico do paciente e o diagnóstico de enfermagem.

3.1.52.8.Organizar e administrar as funções de enfermagem da instituição, treinando e supervisionando os técnicos de enfermagem e estagiários em enfermagem.

3.1.52.9.Treinar o público interno da CMC, em conjunto com o técnico de segurança do trabalho, instruindo-os sobre o uso de roupas e materiais adequados ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes.

3.1.52.10.Estudar e observar, em conjunto com o técnico de segurança do trabalho, as condições de higiene, insalubridade e periculosidade no ambiente de trabalho, propondo ações para sanar ou minimizar estes problemas.

3.1.52.11.Planejar e executar programas de educação sanitária divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador.

3.1.52.12.Registrar dados estatísticos de acidentes e doenças ocupacionais, mantendo cadastro atualizado, a fim de preparar informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças ocupacionais.

3.1.52.13.Profissional em enfermagem deverá:

3.1.52.13.1.Ser portador de certificado de conclusão de curso superior em Enfermagem, com especialização em Enfermagem do trabalho, em nível de pós-graduação, com registro do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

3.1.52.13.2.Experiência comprovada de, no mínimo, 2 (anos) anos em enfermagem do trabalho e saúde ocupacional em empresa e/ou instituição pública.

3.1.53. PSICÓLOGO(A) ORGANIZACIONAL

3.1.53.1.O profissional técnico de psicologia organizacional atuará na DSO com foco em psicologia ocupacional, e na SGP com foco em psicologia organizacional, sendo suas atividades estabelecidas e gerenciadas pelo responsável da SGP.



Câmara Municipal de Curitiba

3.1.53.2. Realizar ações de responsabilidade do profissional de psicologia, no âmbito da saúde ocupacional, a serem desenvolvidas em conjunto com os demais membros da DSO.

3.1.53.3. Planejar e executar ações, oficinas e programas de qualidade de vida que contribuam para preservar a saúde (física e mental) e o desenvolvimento de relações interpessoais saudáveis propícias à consecução dos fins organizacionais.

3.1.53.4. Ter proficiência no planejamento, aplicação e avaliação de oficinas e programas de aprendizagem e mudança de comportamento para diferentes públicos dentro da organização.

3.1.53.5. Colaborar no desenvolvimento das políticas de Gestão de Pessoas da CMC, elaborando e executando palestras, cursos, oficinas e eventos relacionados à Qualidade de Vida, em conjunto com a equipe multiprofissional e outros profissionais indicados pela contratante.

3.1.53.6. Desenvolver em parceria com o SGP e a Diretoria de RH programas, ações e treinamentos envolvendo gestão de conflitos.

3.1.53.7. Ter habilidade para trabalhar com grupos, atuando como mediador de conflitos.

3.1.53.8. Planejar, aplicar e avaliar oficinas e programas de aprendizagem e mudança de comportamento para diferentes públicos dentro da organização.

3.1.53.9. Identificar, diagnosticar e propor ações, em conjunto com a equipe multiprofissional de saúde e qualidade de vida, que atuem sobre problemas organizacionais, a exemplo de conflitos intergrupais, liderança, competição, motivação, satisfação, absenteísmo, etc., tanto num contexto de grupo, quanto num contexto individual.

3.1.53.10. Propor iniciativa, planejamento e desenvolvimento de campanhas de prevenção voltadas para o bem-estar coletivo, e para a motivação e capacitação emocional do público interno da CMC.

3.1.53.11. Propor iniciativa na prevenção de doenças ocupacionais e na formulação de estratégias para melhoria do clima organizacional e da satisfação dos empregados.

3.1.53.12. Apoiar a concepção de atividades lúdicas, em conjunto com a equipe multiprofissional, a fim de promover integração no ambiente de trabalho.

3.1.53.13. Aplicar testes psicológicos e/ou comportamentais e acompanhamento e suporte aos processos de ambientação e lotação de novos servidores e estagiários.

3.1.53.14. Realizar ações de responsabilidade do profissional de psicologia, no âmbito da gestão de pessoas, a serem desenvolvidas em conjunto com o SGP.

3.1.53.15. Atuar, de forma integrada e planejada, inclusive durante o internamento hospitalar ou convalescência domiciliar, quando estas existirem, acompanhando o atendimento de casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos.

3.1.53.16. Elaborar, conduzir e/ou acompanhar a realização de pesquisa de clima organizacional e satisfação no trabalho.

3.1.53.17. Compor equipe multidisciplinar para elaboração de avaliação psicossocial.

3.1.53.18. Realizar mapeamento das potencialidades individuais, em conjunto com o SGP.

3.1.53.19. Realizar palestras e dinâmicas de grupos com foco motivacional, riscos psicossociais, entre outros, na área de atuação de psicologia do trabalho.

3.1.53.20. Acolher os pacientes de forma humanizada;

3.1.53.21. Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelo profissional de psicologia e da DSO.

3.1.53.22. Assessorar o serviço social na implantação e coordenação de projetos assistenciais.

3.1.53.23. Acompanhar os casos de tratamento e pós-tratamento de situações relacionadas à saúde mental e dependência química, em conjunto com os especialistas da área de saúde da contratante.

3.1.53.24. Possuir habilidade para controle e elaboração de planilhas estatísticas.

3.1.53.25. Desenvolver outras tarefas específicas da área de atuação, previstas na Classificação Brasileira de Atuações regradada pelo Ministério do Trabalho Emprego, necessárias ao perfeito desempenho das atividades contratadas

3.1.53.26. Profissional de psicologia deverá:



Câmara Municipal de Curitiba

3.1.53.26.1. Ser um profissional habilitado com formação em psicologia, devidamente regularizado no Conselho Regional de Psicologia/PR, com título de especialista em cursos que envolvem a psicologia organizacional e do trabalho.

3.1.53.26.2. Ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em psicologia organizacional em empresa e/ou instituição pública.

3.1.54. PSQUIATRA OCUPACIONAL

3.1.54.1. Realizar atendimento individual, em grupo, visitas domiciliares, atividades comunitárias e sessões clínicas voltadas exclusivamente à saúde ocupacional.

3.1.54.2. Apoiar tecnicamente as ações de programas de Saúde Mental.

3.1.54.3. Elaborar laudo técnico com avaliação, opinando sobre condições laborais de servidores e público interno em situação de tratamento de transtorno mental.

3.1.54.4. Apoiar tecnicamente programas de acompanhamento dos servidores afastados, atuando nos casos relacionados à saúde mental e dependência química.

3.1.54.5. Acompanhar, em conjunto com a equipe médica, os resultados de exames periódicos, atuando no planejamento de ações que possam diminuir, no âmbito de sua profissão, os índices de não conformidades apresentados.

3.1.54.6. Realizar atribuições médico-periciais de forma a promover ao servidor a correta realização de procedimentos em assuntos relacionados à Saúde Ocupacional, bem como a preservação da CMC, atendendo aos critérios do IPMC - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, cumprindo toda a legislação aplicável.

3.1.54.7. Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar.

3.1.54.8. Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário, voltados exclusivamente à doenças ocupacionais identificadas ou sob investigação.

3.1.54.9. Desenvolver e executar programa antitabagismo, manejo da ansiedade, de intervenção precoce na depressão, recuperação da dependência de psicoativos, intervenção na obesidade e compulsão alimentar, e prevenção de acidentes de trabalho por doenças mentais, ou quaisquer outras que impactem no desempenho laboral e produtividade dos servidores.

3.1.54.10. Não poderá o médico psiquiatra assumir as responsabilidades com relação a prescrever medicação para tratamento continuado para os empregados/pacientes crônicos, devendo apenas resolver situações de urgência e emergência, orientando-os a procurar seu médico assistente ou um especialista, conforme o caso.

3.1.54.11. A emissão de atestados para justificativa de falta só poderá ser realizada caso haja previsão de regulamentação interna própria.

3.1.54.12. Desenvolver outras atividades que lhe forem demandadas, no âmbito de sua atuação profissional.

3.1.54.13. Profissional de psiquiatria deverá:

3.1.54.13.1. Ser um profissional médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Psiquiatria devidamente registrado e ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM do Paraná.

3.1.54.13.2. Ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (anos) anos em psiquiatria em empresa e/ou instituição pública.

3.1.55. TERAPEUTA INTEGRATIVO

3.1.55.1. As atividades de terapia integrativa serão definidas, gerenciadas e controladas pelo responsável da SGP, alinhado com a DSO e equipe multidisciplinar da Saúde.

3.1.55.2. Realizar atividades relacionadas à Práticas integrativas e complementares (PICS), em conformidade com os serviços prestados e fornecidos pelo SUS e fundamentado na Cartilha de Saúde Mental da Advocacia emitido pelo Conselho Federal OAB.



Câmara Municipal de Curitiba

3.1.55.3. As práticas terapêuticas estarão associadas a programas de Qualidade de Vida e programas de Saúde Ocupacional, com foco na melhoria da produtividade e da qualidade do trabalho.

3.1.55.4. Realizar as práticas terapêuticas demandadas, envolvendo no mínimo:

3.1.55.4.1. Barras de Access ou Theathahealing; Reiki; Auriculoterapia; Acupuntura; Mindfulness (com foco em terapia corporais e energéticas); Ayurveda e Yoga, sendo todas com foco exclusivamente ocupacional.

3.1.55.5. O profissional poderá sugerir novas técnicas em que possua a devida certificação, de acordo com o público-alvo da saúde ocupacional, sendo deliberado por equipe multidisciplinar sua aplicação.

3.1.55.6. Os custos decorrentes da qualificação do profissional para execução das terapias solicitadas ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.1.55.7. Todos os profissionais que prestarem o serviço deverão possuir a seguinte formação: qualquer curso técnico e superior na área de saúde com apresentação de certificado de curso (técnico, integrado, profissional, superior entre outros) em cada especialidade e terapia solicitada.

3.1.55.7.1. As práticas das terapias integrativas fornecidas pelo INSS são: <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/praticas-integrativas-e-complementares>

3.1.56. FISIOTERAPEUTA OCUPACIONAL (ERGONOMISTA)

3.1.56.1. O Profissional será responsável por promover ações profissionais, de alcance individual e/ou coletivo, preventivas a intercorrência de processos cinesio patológicos.

3.1.56.2. Prescrever a prática de procedimentos cinesiológicos compensatórios às atividades laborais e do cotidiano, sempre que diagnosticar sua necessidade.

3.1.56.3. Ter experiência no planejamento e na execução de ações, oficinas e programas de qualidade de vida que contribuam para preservar a saúde física (conscientização postural) e o desenvolvimento propício à consecução dos fins organizacionais.

3.1.56.4. Ter proficiência no planejamento, aplicação e avaliação de oficinas e programas de aprendizagem e mudança de comportamento ergonômico para o público interno da organização.

3.1.56.5. Elaborar e executar palestras, cursos, oficinas e eventos relacionados à Qualidade de Vida, em conjunto com a equipe multiprofissional e outros profissionais indicados pela contratante.

3.1.56.6. Habilidades em conduzir e propor ações, em conjunto com a equipe multiprofissional de saúde e qualidade de vida, a exemplo orientação ergonômica, apoio aos tabagistas, orientação à gestante, entre outras.

3.1.56.7. Promover de forma permanente iniciativas à prevenção de doenças ocupacionais e à formulação de estratégias para diminuição dos impactos de lesões ocupacionais.

3.1.56.8. Identificar, avaliar e observar os fatores ambientais que possam constituir risco à saúde funcional do trabalhador, em qualquer fase do processo produtivo, alertando a empresa sobre sua existência e possíveis consequências, com laudos e relatórios individuais e coletivos.

3.1.56.9. Estabelecer o programa terapêutico do paciente, quando relacionado a doença ocupacional, a fim de tratar patologias e/ou queixas musculoesqueléticas, realizando as adequações necessárias, de acordo com a evolução do tratamento.

3.1.56.10. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.

3.1.56.11. Desenvolver ações de qualidade de vida, alinhadas à SGP que contribuam para a diminuição dos riscos de acidente de trabalho e para a melhoria integral da qualidade de vida do público interno da CMC.

3.1.56.12. Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa.

3.1.56.13. Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional, sempre que necessário e justificado.

3.1.56.14. Realizar a análise biomecânica da atividade produtiva do trabalhador, considerando as diferentes exigências das tarefas nos seus esforços estáticos e dinâmicos, avaliando os seguintes aspectos:



Câmara Municipal de Curitiba

- a) No Esforço Dinâmico – frequência, duração, amplitude e torque (força) exigido.
- b) No Esforço Estático – postura corporal exigida, estimativa de duração da atividade específica e sua frequência.

3.1.56.15. Realizar, interpretar e elaborar laudos de exames biofotogramétricos, quando indicados para fins diagnósticos.

3.1.56.16. Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.

3.1.56.17. Estar apto a utilizar aparelhos como ultrassom, tens portátil, infravermelho, e outros que se fizerem necessários à eficácia dos tratamentos.

3.1.56.18. O profissional deverá atuar diretamente na prevenção de desconforto ou queixas musculoesqueléticas nas atividades laborais.

3.1.56.19. Atuar em atividade de ergonomia:

3.1.56.19.1. Elaborar relatório de análise ergonômica, estabelecer nexos causais para os distúrbios cinesiográficos funcionais e construir parecer técnico especializado em ergonomia.

3.1.56.19.2. Analisar e qualificar as demandas observadas por meio de estudos ergonômicos aplicados, para assegurar a melhor interação entre o trabalhador e a sua atividade, considerando a capacidade humana e suas limitações, fundamentado na observação das condições biomecânicas, fisiológicas e cinesiográficas funcionais.

3.1.56.19.3. Realizar orientações posturais e ergonômicas aos trabalhadores dentro e fora do ambiente de trabalho (Home Office ou Teletrabalho) e durante a execução de suas atividades ocupacionais, individualmente ou junto à equipe de saúde e segurança do trabalho.

3.1.56.19.4. Avaliar a postura e analisar a biomecânica das tarefas nos postos de trabalho, promovendo a adequação do posto e das posturas para um melhor desempenho.

3.1.56.19.5. Elaborar documentos e pareceres sob demanda, relacionados à atividade de Ergonomia e Fisioterapia ocupacional.

3.1.56.19.6. Elaborar cartilha com orientação postural baseada na realidade da ergonomia neste Legislativo, indicando equipamentos utilizados na Câmara, mediante critérios técnicos apresentados pela DSO.

3.1.56.19.7. Desenvolver programas de ginástica laboral sob demanda.

3.1.56.20. Realizar o tratamento das patologias ou das queixas musculoesqueléticas dos trabalhadores, dentro ou fora da empresa, quando associados a doenças ocupacionais.

3.1.56.21. Realizar outras tarefas específicas da área de atuação, previstas na Classificação Brasileira de Atuações regradada pelo Ministério do Trabalho Emprego, necessárias ao perfeito desempenho das atividades contratadas.

3.1.56.22. Profissional de fisioterapia deverá:

3.1.56.22.1. Ter formação superior em fisioterapia, com especialização em fisioterapia do trabalho, terapia ocupacional e ergonomia, com registro ativo no Conselho de Classe do Paraná.

3.1.56.22.2. Ter experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de exercício da função de fisioterapeuta do trabalho e ergonomista em empresa e/ou instituição pública.

3.1.56.22.3. Desejável especialização nas técnicas de Auriculoterapia, RPG, Bandagem Neuromuscular (Kinesio Taping), Pilates, Ventosa e outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do trabalho, de acordo com o perfil do corpo funcional, voltadas para o atendimento de doenças ocupacionais.

3.1.57. TÉCNICO(A) EM SEGURANÇA DO TRABALHO

3.1.57.1. Elaborar e participar na elaboração e implementação de políticas internas de saúde e segurança no trabalho.

3.1.57.2. Realizar mapeamento de riscos ambientais indicando medidas de controle e prevenção, sob supervisão e direcionamento da DSO e a COPRAF.

3.1.57.3. Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação da área.



Câmara Municipal de Curitiba

3.1.57.4. Realizar mapeamento de necessidades e gestão de EPIs, bem como a orientação de uso adequado ao público alvo da CMC.

3.1.57.5. Identificar as variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e ambiente.

3.1.57.6. Investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle.

3.1.57.7. Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção.

3.1.57.8. Realizar as seguintes atividades em conjunto com a COPRAF:

3.1.57.8.1. Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da empresa e determinar fatores de riscos de acidentes.

3.1.57.8.2. Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes.

3.1.57.8.3. Inspeccionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios.

3.1.57.8.4. Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios.

3.1.57.8.5. Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis.

3.1.57.8.6. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho.

3.1.57.8.7. Gerenciar e elaborar a documentação da segurança do trabalho.

3.1.57.9. Intermediar junto aos serviços médico e social da instituição, visando facilitar o atendimento necessário aos acidentados.

3.1.57.10. Registrar irregularidades e elaborar estatísticas de acidentes.

3.1.57.11. Treinar os público interno da CMC sobre normas de segurança, combate à incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes.

3.1.57.12. Coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes.

3.1.57.13. Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente.

3.1.57.14. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

3.1.57.15. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades da DSO e COPRAF, inerentes à sua função.

3.1.57.16. Sob supervisão e demanda da DSO, realizar Treinamento referente às atribuições da COPRAF (Comissão Permanente de Proteção da Atividade Funcional) que deverá contemplar orientações de planejamento, elaboração e execução de estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo; metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho, noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa, noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho, princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos, organização da COPRAF e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão, aplicando teste de conhecimentos aos membros.

3.1.57.17. Profissional técnico em segurança do trabalho deverá:

3.1.57.17.1. Ter formação em curso técnico em segurança do trabalho, com registro ativo no Conselho de Classe do Paraná.

3.1.57.17.2. Ter experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de exercício da função de técnico em segurança do trabalho em empresa e/ou instituição pública.

3.1.58. SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

3.1.58.1. Realizar consultoria na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, elaborando documentos e pareceres necessários, conforme demanda, mediante pagamento de hora técnica pré-definida pela CMC, por profissional da área de Engenharia especializado em Engenharia do Trabalho.



Câmara Municipal de Curitiba

3.1.58.2. Realizar estudo, análise e elaboração dos PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT - Laudo Técnico de Condições ambientais do Trabalho, LTIP - Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, relativos a todos os servidores e vereadores do quadro da CMC, assim como os quatro anexos pertencentes à estrutura física da CMC, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

3.1.58.3. Os profissionais responsáveis pela assinatura dos documentos, laudos e pareceres solicitados, deverão possuir a formação adequada prevista em lei, possuir registro ativo no respectivo conselho e habilitação para emissão das ARTs, tendo conhecimento e domínio sobre todas as normas regulamentadoras e correlatas relacionadas ao conteúdo do solicitado.

3.1.58.4. A solicitação de execução dos serviços será realizada mediante apresentação de plano de trabalho detalhado por parte da CMC.

3.1.58.5. Em até 10 dias úteis, a contar da data de entrega do plano de trabalho detalhado, deverá ser emitido e entregue um orçamento contendo as horas, prazo previsto e detalhamento das ações necessárias para execução.

3.1.58.6. Ao final das análises e pareceres será emitido pela CONTRATADA o documento solicitado e/ou relatório das atividades desenvolvidas, para aprovação do fiscal que indicará se o trabalho foi concluído parcial ou integralmente.

3.1.58.7. Em caso de status de conclusão parcial e mediante solicitação fundamentada poderá ser estipulado pelo fiscal um novo prazo para conclusão dos trabalhos, entre 5 e 10 dias úteis, sob pena de multa por não cumprimento de prazo.

3.1.58.8. Após aprovação do material entregue a CONTRATADA estará apta a realizar os procedimentos de solicitação de pagamento.

3.1.59. QUADRO RESUMO DE CARGO HORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1.59.1. A prestação de serviços será realizada nos dias e horários pré-definidos pela CMC, respeitando a carga horária semanal ou mensal, de cada profissional e sua especificidade.

3.1.59.2. A carga horária máxima para prestação de serviço continuado, com pagamento mensal, será:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE DIAS/PERÍODOS	FREQUÊNCIA
Médico(a) do Trabalho Perito(a)	5 dias (4 horas diárias)	Semanal
Enfermeiro(a) do Trabalho	5 dias (4 horas diárias)	Semanal
Psicólogo(a) Organizacional	3 dias (4 horas diárias)	Semanal
Psiquiatra Ocupacional	2 dias (4 horas diárias)	Mensal
Técnico(a) em Segurança do Trabalho	3 dias (4 horas diárias)	Semanal
Terapeuta Integrativo	3 dias (4 horas diárias)	Semanal
Fisioterapeuta do Trabalho	3 dias (4 horas diárias)	Semanal

3.1.59.3. A prestação de serviço realizada por hora técnica será realizada sob demanda, no limite máximo.

SERVIÇO ESPECIALIZADO	HORAS
Engenharia e Segurança do Trabalho	100:00:00

4. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços;

4.2. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

4.3. Fornecer sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;



Câmara Municipal de Curitiba

4.4. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados, durante a execução do contrato, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

4.5. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato firmado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias e possíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no Contrato;

5.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;

5.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do serviço;

5.4. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

5.5. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto no contrato;

5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

5.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato

6. CONSIDERAÇÕES E INFORMAÇÕES GERAIS

6.1. QUADRO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAS CMC

VÍNCULO	REGIME PREVIDENCIÁRIO	QUANTIDADE	APLICAÇÃO
Servidor Efetivo/Estatutário	Regime Próprio	190	Todos
Servidor Cargo em Comissão	Regime Geral	322	Todos
Servidor Efetivo / CLT	Regime Geral	1	Todos
Vereador	Não se aplica	38	Todos
Estagiário	Não se aplica	150	Parcial
Servidor de Empresa Terceirizada	Regime Geral	50	Parcial
TOTAL APROXIMADO:		751	

6.1.1. O número de servidores supracitados é meramente estimativo, em razão da rotatividade de alguns cargos, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer naturezas.

6.1.2. Os serviços identificados como parcial são referentes à atividades ou documentos que não contemplam o pessoal com vínculo de estagiário ou prestador de serviço terceirizado.

6.2. QUESTÕES GERAIS QUANTO À EXECUÇÃO

6.2.1. A CONTRATADA providenciará equipamentos de proteção individual (EPI) para uso de todos os profissionais alocados, utilizados no exercício da profissão, no que couber, entre estes: jalecos de uso individual na cor branca, de mangas longas, luvas de procedimento e máscaras cirúrgicas, máscaras de tecido de proteção individual.

6.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal e a DSO a ocorrência de qualquer irregularidade que ocorra no exercício da função, bem como qualquer dificuldade ou indisposição por parte da CMC que afete a qualidade dos serviços prestados.

6.2.3. Os valores para pagamentos mensais já contemplarão custos inerentes ao exercício da função e profissão, não sendo devidos pagamentos adicionais relativos à insalubridade, risco de vida e quaisquer outros relacionados ao exercício da função.

6.2.4. Caberá à CMC determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços



Câmara Municipal de Curitiba

prestados aos servidores e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso a qualidade de vida no trabalho.

6.2.5.A CMC será responsável por garantir a estrutura física e apoio técnico necessário para prestação de serviço por parte da CONTRATADA.

6.2.6.A comunicação da CMC com a CONTRATADA, e com o profissional por ela designado, será realizada preferencialmente e formalmente por meio eletrônico.

6.2.7.Entende-se por meio eletrônico as informações tramitadas em correio eletrônico vinculado ao domínio cmc.pr.gov.br e ao e-mail oficial fornecido pela CONTRATADA.

6.3. VISTORIA E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.3.1.Recomenda-se que os profissionais/empresas interessadas na prestação do serviço, por meio do seu representante técnico devidamente identificado, façam uma vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto deste termo de referência;

6.3.2.A vistoria deverá ser agendada previamente, em horário de expediente da CMC – das 8h às 12h e das 14h às 18h por meio do telefone (41) 3350-4781 ou 3350-4784, a qual deverá ser acompanhada por servidor indicado pela Diretoria de Gestão de Recursos Humanos, sendo preferencialmente o fiscal ou o suplente do contrato.

6.3.3. A finalidade da vistoria é dirimir possíveis dúvidas em relação ao grau de dificuldade para prestação dos serviços especificados, bem como dos aspectos técnicos dos serviços.

6.3.4.A vistoria é facultativa e o licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que não a fez, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de prestar qualquer serviço, material e equipamento objeto desta contratação, conforme Modelo 9 do Anexo III do edital.

6.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIFICADOS

6.4.1.Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que a licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços voltados à saúde do trabalhador, equivalentes ao objeto do presente edital;

6.4.1.1.Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

6.4.1.2.FUNDAMENTO: Requisito previsto no Acórdão TCU 1214/13-TP, item 9.1.13; IN MPOG/SLTI no 05/17, ANEXO VII-A, item 10.6, c1; Pregão STF 66/17, item 10.2, e; Pregão TCU 24/19, item 3.7.1; Pregão TJ/PR 46/19, item 13.5, a. Visa evitar a contratação de empresa recém-constituída.

6.4.2.Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que a licitante já prestou serviços relacionados ao objeto do presente edital, gerindo no mínimo 50% do quantitativo de serviços que se pretende contratar, conforme descrito abaixo:

6.4.2.1.Para o lote 01: 03 (três) postos, sendo um deles necessariamente o de médico do trabalho, tendo em vista a parcela de maior relevância na contratação deste lote;

6.4.2.2.Para o lote 02: 01 (um) posto de Fisioterapeuta Ocupacional (Ergonomista), tendo em vista a parcela de maior relevância na contratação deste lote;

6.4.2.3.Para o lote 03: 50 (cinquenta) horas de serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho

6.4.2.4.Será aceito o somatório de documentos para comprovação da quantidade de postos geridos, quando a prestação do serviço houver ocorrido em período concomitante;

6.4.2.5.FUNDAMENTO: Requisito previsto no Acórdão TCU 1214/13-TP, item 9.1.12; IN MPOG/SLTI no 05/17, ANEXO VII-A, item 10.7; Pregão STF 66/17, item 10.2, f; Pregão TCU 24/19, item 3.7.2; Pregão TJ/PR 46/19, item 13.5, b. Visa comprovar a capacidade operacional da empresa em gerir postos de trabalho.

6.4.3.Somente serão aceitos contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

6.4.3.1.O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados,



Câmara Municipal de Curitiba

apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, cópias de notas fiscais, recibos, notas de empenho, demonstrativo de resultados, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, por e-mail, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

6.4.3.2.O prazo descrito no item anterior poderá ser prorrogado pela CPL, por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pela CPL, formulada antes de findo o prazo.

6.4.4.Os atestados deverão conter minimamente: a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como do signatário, identificação do profissional que prestou o serviço, o período que o serviço foi prestado, com data de início e término, e a relação de serviços desenvolvidas dentro das atribuições de saúde ocupacional.

6.4.5. As empresas terão o prazo de até 5 dias úteis da assinatura do contrato para apresentarem a relação de profissionais, com a qualificação exigida no edital, Diplomas, certificados emitidos por instituições de educação comprovadas pelo MEC e demais comprovantes de formação dos profissionais, com protocolo de registro ou registro no no seu respectivo conselho de classe; com comprovação complementar de vínculo conforme item abaixo:

6.4.5.1 Esta comprovação se fará através de: 1. No caso do profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da Identificação profissional, acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Emprego (FRE); 2. No caso de profissional autônomo contratado: Cópia do Contrato de Prestação de Serviços (com vigência durante o prazo de contratação dos serviços); 3. Caso o profissional em questão ser proprietário / sócio da empresa: comprovação mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social, contrato social, certidão simplificada da junta comercial).

6.4.6.Após a avaliação curricular, a área responsável realizará entrevista com os vencedores do certame para confirmar as informações e identificar a adequação do profissional à realidade institucional da Câmara Municipal de Curitiba e aos programas a serem desenvolvidos.

6.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.5.1.A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio dos servidores identificados abaixo:

6.5.1.1.Titular - Liege da Fonseca Rosa - Matr. 2208

Suplente - Izaque Campos de Oliveira - Matr. 2252.

6.5.2.Cabe aos fiscais e à DSO solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias para a boa prestação dos serviços.

6.5.3.A CMC verificará, sempre que necessário, a conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste termo de referência.

6.5.4.A CMC verificará a adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste termo de referência.

6.5.5.O Fiscal do Contrato somente aceitará os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas neste termo de referência.

6.5.6.A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CMC, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.5.7.O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer momento, solicitar informações e documentos adicionais que entender necessários.

7. CONTROLE DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1.Realizar-se-á, mensalmente, uma pesquisa de satisfação individual com o público atendido sobre cada profissional contratado, que preste serviço continuado, buscando identificar a qualidade do serviço prestado.



Câmara Municipal de Curitiba

7.2.A apuração da pontuação e as ações decorrentes serão realizadas trimestralmente.

7.3.O formulário de pesquisa de satisfação será desenvolvido pelo SGP e permitirá a atribuição de pontuação de 0 a 5 para cada atendimento, sendo considerado para avaliação o recebimento de nº mínimo de questionários preenchidos pelos usuários do serviço.

7.4.Será aplicada uma média simples entre os questionários recebidos e atribuída uma pontuação final de 0 a 5 para cada profissional no mês.

7.5.Pontuações entre 4 e 5 pontos serão reportadas à CONTRATADA para acompanhamento de desempenho do profissional.

7.6.Pontuações entre 2,5 e 3,9 pontos serão reportadas à CONTRATADA para apresentação do plano de ação prevendo melhoria na qualidade de desempenho do profissional, a ser apresentada ao fiscal em até 5 dias úteis.

7.7.Pontuações inferiores a 2,5 pontos serão reportadas à CONTRATADA para substituição do profissional no prazo de 30 dias corridos, a contar da data de notificação formal por parte da CMC.

7.8.Pontuações entre 2,5 e 3,9 pontos apresentadas em dois meses subsequentes serão reportadas à CONTRATADA para substituição do profissional no prazo de 30 dias corridos, a contar da data de notificação formal por parte da CMC.

7.9.Não havendo quantidade mínima de formulários respondidos para composição de pontuação mensal, será definido conjuntamente pelo fiscal, suplente, Chefe da DSO e Chefe do SGP uma pontuação relativa ao desempenho do profissional nas demandas e prazos estabelecidos durante o mês em referência. (Seria interessante especificar a quantidade mínima de formulários)

7.10.Caso esta metodologia não seja eficiente como sistema de avaliação, a CONTRATANTE poderá alterá-la, desde que não gere qualquer ônus, e com anuência formal da (os) CONTRATADA (os).

8. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

8.1.O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que demonstrado o interesse entre as partes.

9. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente prevista em contrato.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

Elis Bianca Azevedo
Setor de Gestão de Pessoas - DGRH

Termo de referência elaborado e revisado por todos os servidores da DSO e SGP.

Ciente:

Flavio Machado da Silva
Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos